

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI Nº 570/2024,

DE 07 MAIO DE 2024.

Dispõe sobre diretrizes de concessão do incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária da saúde - APS, nos termos das Portarias nº 2.979 e nº 3.222, do Ministério da Saúde, e institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações pecuniárias percebidas pelos servidores públicos municipais no âmbito da saúde pública no Município de Itaueira-PI, em específico aos profissionais que compõem as equipes de Atenção Primária à Saúde, quais sejam, Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, passam a ser chamadas de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho.

Art. 2º As categorias profissionais da atenção primária à saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são as de: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de combate às endemias ligados à ESF, Profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária, Coordenadores do Programa, motoristas, vigias e auxiliares de serviços gerais, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

de dezembro de 2019.

Art. 3º A carência mínima exigida para o s servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa;

Art. 4º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979. de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Paragrafo único. Os profissionais de saúde bucal, seguirão as normas instituídas pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 que trata do pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil em relação aos profissionais da atenção primária da saúde – APS, e com recursos do Programa de incentivo por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS , transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019 e nº 960/2023, bem como, portarias futuras que disponham sobre os indicadores de desempenho no âmbito dos Programas citados.

Art. 6º O Pagamento do Incentivo por desempenho será efetuado somente para profissionais de saúde vinculados as equipes de atenção primária credenciadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no CNES.

Art. 7º Fazendo jus o Município ao incentivo financeiro de pagamento por desempenho de que tratam as Portarias Ministeriais nº 3.222/2019 e nº 960/2023, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos, o valor global será aplicado na forma que segue:

I – Incentivo Financeiro proveniente do Previne Brasil (Portaria Ministerial 3.222/2019):

- a) 50% (cinquenta por cento) para reestruturação e reaparelhamento das unidades básicas de saúde do município, bem como, para ações e políticas públicas voltadas à saúde do município.
- b) 30% (trinta por cento) para os profissionais da saúde que exercem cargos privativos de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

nível superior, devendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o rateio do incentivo em partes iguais entre a categoria;

- c) 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio e técnico, vigias, motoristas e auxiliares de serviços gerais, devendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o rateio do incentivo em partes iguais entre a categoria.

II - Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde Bucal (Portaria Ministerial nº 960/2023):

- a) 60% (sessenta e cinco por cento) para reestruturação e reaparelhamento das unidades básicas de saúde do município, bem como, para ações e políticas públicas voltadas à saúde bucal do município
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para os profissionais da saúde bucal que exercem cargos privativos de nível superior, devendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o rateio do incentivo em partes iguais entre a categoria;
- c) 15% (quinze por cento) para os profissionais nível médio e técnico, vigias, motoristas e auxiliares de serviços gerais, devendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar o rateio do incentivo em partes iguais entre a categoria.

Art. 8º Para pagamento do incentivo por desempenho será considerado o cumprimento das metas referente aos indicadores do pagamento por desempenho definidas pela portaria Ministerial Nº 3.222/2019, e portarias futuras que disponham sobre os indicadores de desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 9º A avaliação do cumprimento das metas que tratam o artigo 4 terá como base a apuração periódica realizada pelo ministério da saúde, que através de um indicador sintético final que varia de (0) zero a dez (10), mensura o desempenho da equipe, conforme estabelecido no item 3 do artigo 2 da Portaria ministerial 3.222.

Art. 10 O pagamento mensal do incentivo por desempenho estará vinculado ao resultado obtido pela equipe no quadrimestre anterior.

Art. 11 No caso do não repasse integral do incentivo Financeiro de Desempenho pelo Ministério da Saúde, o município não fará repasse do valor do incentivo Financeiro variável por desempenho para os profissionais.

Art. 12 O incentivo por desempenho das equipes de atenção primária:

- I - Terá pagamento mensal de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada quadrimestre, e o valor pago será proporcional a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;

Art. 13 Não fará jus ao pagamento por desempenho o profissional de saúde atenção primária que:

I - Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes a atenção primária, campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Pertencer a equipe que não atingir no mínimo 50% das metas instituídas;

V - For integrante do Programa Mais Médicos, pelas razões expressas

na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VI - Não participar ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos;

VII - Estiver afastado da função vinculada a atenção primária a saúde;

VIII - Estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção primária por mais de 15(quinze) dias consecutivos.

Art. 14 As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para tal fim, com fundamento na Portaria Ministerial nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 15 O pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

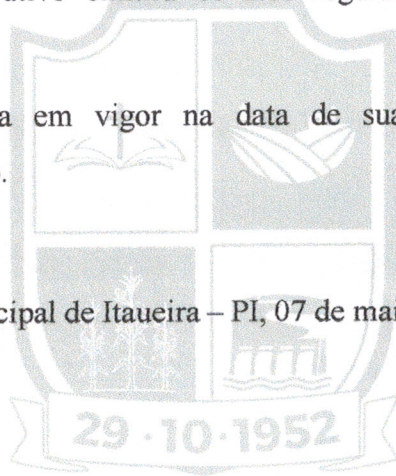
I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 16 Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial,

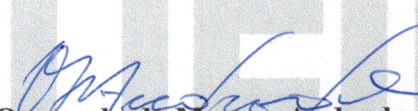
Art. 17 O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira – PI, 07 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal